



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº ~~311~~ /90 312

Autoriza o Poder Executivo a assumir despesas, que especifica, com o Consórcio Rodoviário Intermunicipal, e dá outras providências.

ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas em favor do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., relativas a alimentação de pessoal e combustível para máquinas, sempre que esta Empresa prestar algum serviço ao Município.

Parágrafo único - As despesas decorrentes correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 2º - O Executivo Municipal promoverá a orientação e fiscalização das despesas realizadas, comparando o consumo de combustível e o serviço efetivamente realizado, oferecendo relatório circunstanciado à Câmara Municipal.

Parágrafo único - No relatório devem ser especificados: localização do serviço; número de viagens de cascalho; quantidade de quilômetros encascalhados e patrolados; aterros realizados; quilometragem percorrida pelos caminhões, etc.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de novembro de 1990.

Zeldonir de Souza Carvalho

Prefeito